



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
É tempo de realizar

LEI MUNICIPAL Nº814/2023 GP

EM 25 DE AGOSTO DE 2023.

**Dispõe sobre Regulamentação dos Jogos Escolares na rede Municipal de Ensino Fundamental e Médio do Município de São José de Piranhas-PB – que ocorrerá na semana do mês de agosto de cada ano civil que se inserir o dia do estudante e da outras providencias.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Ficam instituídos, em caráter permanente, os Jogos Escolares na rede Municipal de Ensino Fundamental e Médio do Município de São José de Piranhas/PB.

**Art. 2º.** Os jogos serão realizados anualmente e dirigidos aos alunos que curse o ensino fundamental e ensino médio, sob a organização do Município, através da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Parágrafo único. Terão direito à participação os alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio municipais, estaduais e particulares, sediadas no Município de São José de Piranhas, uma vez satisfeitas às exigências desta Lei, do seu regulamento e dos demais regulamentos da competição e seus boletins oficiais.

**Art. 3º.** Os Jogos Estudantis têm por objetivos:

- I - oferecer aos alunos dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio municipal e estadual atividades de caráter educacional, cultural, social e desportivo;
- II - proporcionar o desenvolvimento de valores de autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários e do trabalho em equipe;
- III - planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, resgate e incentivo ao esporte escolar, bem como as de identidade cultural;
- IV - favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, o gosto e o prazer pelo jogo esportivo, à criatividade, o sentido de competição e o aprimoramento da inteligência tática;
- V - propiciar a interação entre os participantes e a comunidade local;
- VI - ampliar o número de participantes nas atividades esportivas educacionais proporcionando o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras do participante



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
É tempo de realizar

em melhoria de suas condições de saúde;

VII - estabelecer um elo de identidade entre o aluno e a unidade escolar;

VIII - favorecer o surgimento de novos talentos representativos do esporte;

IX - promover, por meio da prática esportiva a inclusão, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das unidades escolares;

**Art. 4º.** Os Jogos Escolares Municipais serão realizados em duas categorias, Infantis - Módulo I - de 12 a 14 anos e Infanto-Juvenil - Módulo II - de 15 a 17 anos, para ambos os sexos.

§ 1º. É livre a participação do atleta em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da Escola que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data/horário).

§ 2º. O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única escola, a duplicidade de participação acarretará na desqualificação do atleta e da entidade da competição, sendo o caso encaminhado à Comissão Disciplinar da competição.

§ 3º. Os atletas somente poderão participar em uma das categorias determinada no *caput* do artigo 4º desta Lei.

**Art. 5º.** Jogos Escolares Municipais (JEM) serão constituídos das seguintes Modalidades Esportivas nesta ordem:

I – Individuais;

II – Coletivas.

**Art. 6º.** A Secretaria de Educação, Secretaria de Esporte e Juventude determinarão os locais de realização das competições e posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos Jogos Escolares Municipais.

**Art. 7º.** Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

**Art. 8º.** – Os componentes da equipe de arbitragem dos Jogos Escolares Municipais (JEM) serão indicados quando possível, pelas Federações das modalidades, associações competentes e/ou indicações da Comissão Organizadora.

Parágrafo Único – A quantidade de árbitros por modalidade será definida pela Comissão Organizadora, conforme a necessidade do evento.

**Art. 9º.** Os uniformes dos atletas deverão obedecer ao regulamento oficial da modalidade

disputada.

**Art. 10.** O desenvolvimento e planejamento dos jogos serão elaborados e executados em parceria com os profissionais de Educação Física da Rede Municipal, Estadual e Privada de Ensino, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

**Art. 11.** A realização dos Jogos Escolares Municipais (JEM) deverá constar no calendário oficial de eventos do Município de São José de Piranhas – PB. Sendo realizados na semana alusiva a comemoração do dia do estudante.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da realização do evento de que trata esta lei correrão à conta da fonte de recursos do Tesouro Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Esportes e Juventude e Prefeitura Municipal.

§ 1º. A Prefeitura Municipal poderá designar recursos financeiros no orçamento para o ano subsequente para realização do evento, tornando-se responsável pela compra e aquisição de materiais necessários para cada modalidade esportiva, bem como acompanhamento do evento, tais como, serviços de arbitragem, materiais esportivos, premiações, entre outros.

§ 2º. A logística ficará a cargo da Secretaria de Esporte e Juventude, Secretaria de Educação:  
a) Ambulatorial em caso de necessidade;  
b) Higienização e manutenção dos locais em que houver utilização decorrente dos jogos e outras necessidades.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 14.** Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS,  
ESTADO DA PARAÍBA, AOS 25 DE AGOSTO DE 2023.**



**SANDOVAL VIEIRA LINS**  
Prefeito Constitucional